



CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
DISPENSA 001/2020

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR E A EMPRESA **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E DISPONIBILIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (DRAA).

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado, por sua Presidente **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, identidade RG nº MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.334.896-29, residente na Rua Lavras, 415, Vila Lima, Três Corações-MG; e doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-042, CNPJ nº 10.773.805/0001-21, por meio do seu representante legal, o Sr. **Raphael Karol Cunha da Silva**, brasileiro, casado, atuário, identidade RG nº MG-11.884-111 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 058.674.496-70, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA sob o nº 1453, residente e domiciliado na Rua Londres, 509, Jardim Europa, em Sete Lagoas, MG, CEP: 35701-267, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial do Exercício de 2020 e disponibilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme exigência da Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 001/2020, Dispensa nº 001/2020, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando os limites da legislação e mediante justificativa.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global da presente contratação perfaz no total de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), em parcela única.

4.2- O pagamento será efetuado no final da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e boleto, certificada pelo IPRECOR e devidamente acompanhada do relatório de serviços, através de depósito bancário na conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1- A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.2- Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial 2020, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

5.3- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

5.4- Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

5.5- Realização de Avaliação Atuarial 2020, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

5.6- Elaboração de Nota Técnica Atuarial, se for o caso;

5.7- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial na forma definida pela Secretaria de Previdência;

5.8- Envio de cópia impressa e assinada do Relatório de Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

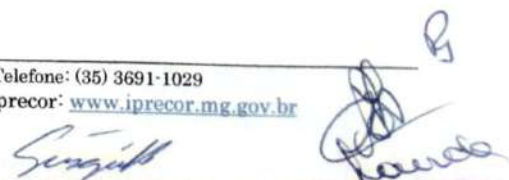
6.1-As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

03.002.008.000009.000272.000052.06020.3.3.9.0.39.00

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

9.1.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

9.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

9.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5- Manter, com vistas à execução do contrato, a mesma equipe técnica indicada na proposta comercial.

9.1.6- Enviar os relatórios pertinentes à avaliação atuarial na forma e prazos estipulados no presente instrumento.

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

9.2.2- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3- Efetuar a coleta dos dados dos servidores ativos e inativos e enviar à CONTRATADA a fim de realização da Avaliação Atuarial.

9.2.4- Fiscalizar a execução do presente contrato.

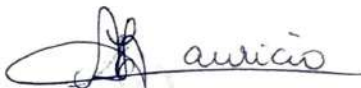


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 14 de janeiro de 2020.



Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
CONTRATANTE



Raphael Karol Cunha da Silva

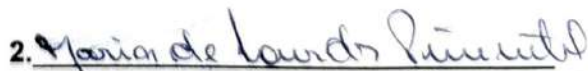
ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Sérgio Rosa Bandeira

CPF: 065.785.626-40

2. 

Nome: Maria de Lourdes Pimentel

CPF: 532.594.246-87